



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MINUTA DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1628/2019

Aprovada na Reunião CEPEC de 22/03/2019

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, nível Mestrado, da (Unidade, Unidade Acadêmica Especial), da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, XX, de XXXXX de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil

Reitor

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA CENA – NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas voltadas à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Artes da Cena, visando ao avanço do conhecimento nesta área, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena tem como área de concentração "Teatro, Dança e Direção de Arte", representando sua identidade acadêmica com um dos campos da área de avaliação ARTES, da CAPES. O espectro de estudos a que a área de concentração do programa se refere é conceituado da seguinte forma, conforme proposta recomendada pela CAPES:

A primeira circunscrição da área de concentração *Teatro, Dança e Direção de Arte* situa-se na perspectiva de que estes três campos relacionam-se de modo poroso entre si, ao mesmo tempo em que se mantém consciência das especificidades relativas a cada um deles. Esta área de concentração ratifica, também, a capacidade de se pensar e produzir conhecimento por meio das faculdades singulares da cena, colaborando com a solidificação de estudos e pesquisas em Artes de forma dinâmica e verticalizada, reconhecendo na porosidade mencionada, uma especificidade contemporânea das Artes da Cena.

A contemporaneidade também aponta para a relação interdependente entre áreas diversas do conhecimento, com vistas a um pensamento complexo e consciente do contexto holístico atual. Esta área de concentração compreende, portanto, as Artes da Cena dentro de um nexo/léxico de relações interdependentes, ao mesmo tempo em que ratifica o lócus específico da cena. Isso a distingue de abordagens que se autodefinem fora de qualquer território disciplinar porque, embora assumam o trânsito com outros saberes, conserva o contexto da cena como lócus elementar, em suas múltiplas manifestações, formas e possibilidades de abordagem. Exemplo clássico desse cruzamento de saberes, que não retira a singularidade cênica, é a relação entre as grandes teorias do teatro e a filosofia que, através de pensadores como Aristóteles, Hegel, Schiller, Nietzsche e Deleuze (para citar alguns), engendrou novas perspectivas de compreensão acerca do fenômeno cênico, na

formulação de teorias sobre os conceitos de trágico, dramático, épico e, atualmente, as teorias do pós-dramático e da *performatividade*.

Deste modo, a área de concentração *Teatro, Dança e Direção de Arte* inclui investigações acerca da relação entre ética e estética, cultura popular, circo, ópera, arte-educação e das experiências cênicas de fronteira, como a dança-teatro, o teatro físico, o teatro coreográfico, a videodança, fotoperformance, as dramaturgias da imagem e as imbricações entre teatro, dança e audiovisual, numa perspectiva aberta de compreensão da diversidade do fenômeno, em seus amplos matizes.

Em termos de área de conhecimento CAPES, ela se insere no campo das Artes, transitando com mais ênfase entre as subáreas do Teatro e da Dança, como os dois grandes referenciais da expressão cênica ocidental, compreendidos entretanto de forma híbrida, cujas fronteiras são tomadas apenas como referencial. Por outro lado, ao situar a Direção de Arte como terceira subárea, pretende-se enfatizar a importância que as linguagens não-verbais têm desempenhado na cena contemporânea, forçando-nos a considerar as poéticas relacionadas à plástica e visualidade da cena tão relevantes ao processo criativo quanto as metodologias voltadas ao trabalho corporal, à atuação, expressão vocal e verbal. A Direção de Arte é pensada, portanto, no contexto da ampliação contemporânea dos conceitos abertos de dramaturgia. Essa abordagem também colabora com o diálogo, cada vez mais intenso, das perspectivas cênicas com o campo das artes visuais e do audiovisual, em mão dupla, ou seja, tanto no que se refere à penetração crescente da imagem e do audiovisual no fazer cênico, quanto à contaminação do audiovisual pelas perspectivas cênicas, que orientam a busca por novas formas, para além do *topos* dramático tradicional.

O propósito da área de concentração é portanto o de investigar, refletir, contestar e revisitar paradigmas cênicos, no que se refere aos processos de criação, formação e teorizações transversais sobre o estatuto cênico. Espera-se que o profissional, ao concluir o Mestrado em Artes da Cena da UFG, possa atuar em universidades e/ou comunidades, com plena consciência das possibilidades e dos limites da singularidade desta área do conhecimento, no que tange à criação, produção, circulação, formação, dentre outras dimensões que integram a área de produção do conhecimento cênico para e na atualidade.

§ 2º. O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena da Universidade Federal de Goiás – PPGAC/UFG tem por objetivos a qualificação docente e a formação de pesquisadores e de profissionais em Artes da Cena, capacitando-os a:

- a) identificar, discutir e equacionar problemas teóricos, práticos e/ou metodológicos que envolvam a área de estudo;
- b) correlacionar conhecimentos e questões na área de estudo;
- c) contribuir para a produção de novos conhecimentos e para a pesquisa em grupo e em rede;
- d) elaborar e executar projetos de pesquisa em Artes da Cena, bem como divulgar publicamente os seus resultados;
- e) desempenhar atividades de docência no ensino superior e/ou formar profissionais atuantes na administração pública, em organizações não governamentais, no setor empresarial e nos diversos espaços de mobilização da sociedade civil;
- f) contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a realidade do cerrado e do centro-oeste brasileiro.

§ 3º. O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena tem, como suporte, as linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

a) Estéticas e Poéticas das Artes da Cena

Abriga investigações relacionadas a experimentações capazes de proporcionar melhor e maior compreensão acerca da linguagem cênica, enquanto forma de conhecimento e fenômeno cultural, bem como suas repercussões, na interação que estabelecem entre alteridades. Abriga também pesquisas voltadas ao estudo de formas, elementos, procedimentos, estéticas e sistemas de análise dos fenômenos espetaculares, em perspectivas abertas que visem descortinar novos olhares acerca dos processos criativos no campo da cena. Permite abordagens relacionadas aos diversos elementos e perspectivas contemporâneas das Artes da Cena, em termos de encenação, arquitetura cênica, dramaturgias, corporeidades, visualidades, sonoridades, espacialidades, incluindo trânsitos multimidiáticos.

b) Estudos Transversais em Teatro, Dança e Direção de Arte

A esta linha competem investigações que relacionem de forma interdependente o conhecimento em Artes da Cena com outras áreas do conhecimento que lhe são intrínsecas e colaboram para ampliar a compreensão da/sobre as singularidades da cena. Abriga investigações cujo recorte não se define por campo temático, mas como perspectiva de abordagem, especificada no modo como percorre, enfoca e analisa paradigmas teóricos-metodológicos das Artes da Cena em conexão com outros saberes que lhes são intrínsecos. Permite o desenvolvimento de estudos em trânsito relacionados à ampliação do conhecimento no campo das Artes da Cena, conforme suas múltiplas manifestações, formas e possibilidades de abordagem. Esta linha de pesquisa ampara estudos cênicos sobre processos arte-educativos, filosóficos, hibridizações artísticas, análises e conexões simbólicas, tensões e correlações entre política, ética e estética. Tangencia estudos do fenômeno cênico que se situam fora do contexto tradicionalmente considerado como cênico, tendo em vista as transformações contemporâneas que o vêm afetando.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. ingresso mediante processo de seleção;
- IV. duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI. avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII. definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII. Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;

IX. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG e no Edital de Processo seletivo;

X. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação de Mestrado;

XI. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I. uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;

III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

Art. 5º São atribuições da CPG:

I. aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;

III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV. aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI. aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 13 deste Regulamento;

VII. apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

VIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36º do presente Regulamento Geral;

IX. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

X. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento Geral;

XI. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII. propor convênios de interesse do Programa;

XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§2º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II. representar o Programa de Pós-graduação em Artes da Cena;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI. gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10º A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;

- II. executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI. secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes do Programa.

Capítulo III

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11º Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III. integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que tenham potencial para enriquecer as atividades do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, em fluxo contínuo, e seus pedidos serão avaliados formalmente pela CPG, com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º – Cada postulante ao credenciamento deverá apresentar à Coordenadoria: plano de trabalho, currículo Lattes atualizado e sugestão de disciplina a ser ministrada no âmbito do programa, contendo ementa e bibliografia.

§ 3º – O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 4º – Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º – O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento, a partir dos mesmos critérios estabelecidos para admissão de novos docentes e conforme *caput* deste artigo, devendo o descredenciamento ser analisado e aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 6º – A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 12º Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 13º O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º – Compete ao orientador:

I. orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;

IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V. propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI. autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VIII. escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º – As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos em normativa interna específica aprovada pela CPG.

§ 3º – A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 14º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado.

Art. 15º A cada semestre, o Programa de Pós-graduação em Artes da Cena deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo Único – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-graduação em Artes da Cena até 50% do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 37º deste Regulamento.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

Art. 16º A admissão ao Programas de Pós-graduação em Artes da Cena será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º – Para admissão ao Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação em Artes da Cena.

§ 3º – Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em norma interna específica do Programa, aprovada pela CPG, e com aprovação da CSPPG.

§ 4º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 17º O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela CSPPG da UFG ou pela PRPG.

§ 1º – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I. fotocópia do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado ou declaração institucional de conclusão do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

II. fotocópia do histórico escolar do curso de graduação ou Mestrado, conforme o caso;

III. currículo preenchido na Plataforma Lattes/CNPq, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo;

V. 3 (três) cópias do pré-projeto de pesquisa, vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI. fotocópia da Carteira de Identidade;

VII. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);

VIII. duas fotografias 3x4.

§ 2º – Havendo necessidade, os documentos ou procedimentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º – A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Escola de Música e Artes Cênicas.

§ 4º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 18º – O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º – As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico e/ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º - Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Edital de Seleção, sendo realizado exclusivamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena e com validade exclusiva para o processo seletivo em vigor, com caráter eliminatório;

§ 3º – O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira constará da interpretação e/ou tradução de um texto acadêmico da área, escrito originalmente no idioma indicado pelo candidato.

§ 4º – Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º – Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 19º O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 20º A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 21º Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º – A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 22º Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23º O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I. documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou mestrado, conforme o caso.

II. No caso de candidatos cotistas indígenas, será exigida cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 24º O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 25º Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em

Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26º Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28º Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 29º O limite mínimo do número de créditos em atividades obrigatórias, disciplinas e atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena é de vinte e oito (28) créditos para o Mestrado, distribuídos conforme especificações abaixo:

- I. Atividades Obrigatórias - 8 créditos
- II. Disciplinas Obrigatórias – 8 créditos
- III. Disciplinas Optativas – 8 créditos
- IV. Atividades Complementares – 4 créditos

Parágrafo único – As atividades obrigatórias constituem aquelas realizadas pelo discente, sob orientação e supervisão do orientador e/ou coorientador de pesquisa (quando for o caso), voltadas para a estruturação e reestruturação do projeto de pesquisa, estudos teóricos e/ou práticos.

Art. 30º As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena serão definidas em Norma Interna do Programa e são classificadas da seguinte forma:

I. **obrigatórias:** disciplinas que deverão ser cursadas por todos os alunos e objetivam fornecer elementos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;

II. **optativas:** disciplinas que deverão ser escolhidas pelos alunos juntamente com seus orientadores, tendo em vista o desenvolvimento de suas pesquisas.

§ 1º – Caso o aluno curse disciplina em Programa de Pós-graduação fora da UFG, deverá encaminhar para a Secretaria do Programa de Pós-

graduação em Artes da Cena carta de anuência de seu(sua) orientador(a) e comprovante de matrícula.

§ 2º – Ao término do semestre letivo, o aluno deverá enviar para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, documento comprobatório de conclusão das disciplinas cursadas fora do Programa com as respectivas notas/conceitos.

Art. 31º Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32º Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29º deste Regulamento.

Art. 33º As atividades complementares consideradas pelo Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena são:

I. Participação em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente, com carga horária igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas – 1 (um) crédito;

II. Comunicação em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente, sem publicação nos anais do evento – 1 (um) crédito;

III. Comunicação em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente, com publicação de trabalho completo nos anais do evento – 2 (dois) créditos;

IV. Participação como palestrante em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente, sem publicação nos anais do evento - 1 (um) crédito;

V. Participação como palestrante em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente, com publicação de trabalho completo nos anais do evento - 2 (dois) créditos;

VI. Avaliador de trabalhos de evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente – 2 (dois) créditos;

VII. Coordenador ou vice-coordenador de Grupo de Trabalho ou Simpósio em evento científico da área ou relacionado à pesquisa do discente – 2 (dois) créditos;

VIII. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou superior – 2 (dois) créditos;

IX. Participação em minicurso, workshop ou oficina na área ou em área relacionada à pesquisa do discente, com carga-horária igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas – 1 crédito;

X. Minicurso, workshop ou oficina ministrada em instituição educacional reconhecida ou em evento de associação de pesquisa, com carga-horária igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas – 2 créditos;

XI. Apresentação artística na área de artes da cena, com comprovação audiovisual, certificada pelo Colegiado do Curso, sem financiamento e com circulação local/regional – 2 (dois) créditos.

XII. Apresentação artística na área de artes da cena, com comprovação audiovisual, certificada pelo Colegiado do Curso, com financiamento ou com seleção por edital/premiação ou circulação nacional ou internacional – 4 (quatro) créditos.

XIII. Publicação de artigo em periódico científico da área ou de área relacionada à pesquisa do discente, com Qualis/CAPES entre B5 e B3 – 2 (dois) créditos.

XIV. Publicação de artigo em periódico científico da área ou de área relacionada à pesquisa do discente, com Qualis/CAPES igual ou superior a B2 – 4 (quatro) créditos.

Parágrafo Único – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Artes da Cena.

Art. 34º Os estudantes de Pós-graduação em Artes da Cena cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35º O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º – Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º – O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena estabelecerá em Norma Específica da CPG os índices de desempenho acadêmico com

base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 36º O estudante regular do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º – É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar **cinco** (05) anos.

§ 7º – O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será de quatro (04) créditos.

§ 8º – O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena também poderá requerer o aproveitamento de disciplina optativa através da publicação de artigo científico em periódico especializado com conceito Qualis igual ou superior a B2.

§ 9º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 37º Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38º Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º - Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 39º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI. não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento.
- VII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X. Nos casos em que se comprove ocorrência de plágio ou fraude por comissão designada pela CPG do Programa;
- XI. for desligado por decisão judicial;
- XII. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40º O Programa de Pós-graduação em Artes da Cena deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º - Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 41º O exame de qualificação deverá ocorrer a partir de doze (12) meses para o Mestrado:

I - O exame de qualificação visa verificar o andamento da pesquisa e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública a partir da apresentação de trabalho escrito e de exposição oral dos resultados parciais da pesquisa.

II - A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes / pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG.

III - O orientador deve encaminhar um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca, com professores titulares e suplentes, e a data do exame.

IV - O estudante deve depositar as cópias do trabalho a ser defendido na Secretaria, no prazo mínimo de duas semanas antes da data prevista para a qualificação.

V - O resultado do exame de qualificação será aprovado ou reprovado.

VI - No caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo exame de qualificação em até 60 (sessenta dias), incorporando as sugestões da comissão examinadora.

VII - A reprovação no segundo exame de qualificação acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa.

VIII - No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Art. 42º Para a solicitação de defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II. certidão de aprovação no Exame de Qualificação;

III. integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º A Dissertação de Mestrado a ser defendida no Programa de Pós-graduação em Artes da Cena deverá ser composta de trabalho acadêmico escrito, em conformidade com as exigências da área.

§ 2º Pode fazer parte do produto final do curso de Mestrado, além da Dissertação de Mestrado acima especificada, a apresentação de espetáculo, filme, vídeo, imagens ou outras formas de produção artística do campo das artes da cena.

Art. 43º A Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena deverá atender a critérios estabelecidos por Norma Interna aprovada pela CPG.

Art. 44º A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45º Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa um formulário informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca com professores titulares e suplentes, a data da defesa e três (3) exemplares do produto final e/ou versão em meio digital.

§ 1º Os exemplares da dissertação de mestrado deverão ser depositados na Secretaria do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no parágrafo anterior.

Art. 46º O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por três (3) examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;

§ 1º – O coorientador não poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º – As comissões examinadoras de Mestrado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 3º – Os examinadores de que trata o inciso I deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente e respeitando-se o definido no inciso XI do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º – A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º – Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no parágrafo I deste Artigo.

Art. 47º O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º - O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º - O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 6º – Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros titulares da banca.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 48º Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49º Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);

VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII. para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VIII. para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX. para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50º O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 51º A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada por Resolução do CEPEC.

Art. 52º As atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 53º Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 54º No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas compõem as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pela CSPPG.